



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO N º 7.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

Súmula: *DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho, determinada pelo art. 55, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, da moralidade e da impessoalidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 63/2017, do FUNPESPA, e Ofício nº 23/2017, do Sindicato dos Servidores, Funcionários e Empregados Públicos de Andirá;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 55, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho:

a) Um Representante do Poder Executivo:

Titular: Elenice do Amaral Silva.

Suplente: Aduino Aparecido de Brito.

b) Um Representante do FUNPESPA:

Titular: Manoel Antônio de Carvalho.

Suplente: Gláucia Aparecida da Silva Prezoto.

c) Um Representante do Departamento de Recursos Humanos:

Titular: Bruna Muriele Romano.

Suplente: Denize Franciely de Barros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

d) Dois Representantes do Sindicato ou Associação dos Servidores Públicos do Município:

Titular: Alexandre Mendes Pereira.

Suplente: Roberto Pereira.

Titular: Denise Aparecida Costa Ramos.

Suplente: Monique Alves Sanches Monteiro.

**Art. 2º.** A comissão de que trata este Decreto será responsável pelas avaliações de desempenho dos servidores estáveis e daqueles em estágio probatório, sejam eles estatutários ou celetistas.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao princípio da igualdade, nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, aplica-se os mesmos critérios de avaliação aos servidores estatutários e celetistas, através da aplicação, em analogia, da Lei Municipal 2.282/2011 aos servidores admitidos pelas regras da CLT.

**Art. 3º.** Para fruição da atribuição de avaliação de desempenho, os membros terão acesso a todos os documentos necessários (exceto os sigilosos), bem como poderão inquirir quaisquer servidores municipais sobre o desempenho da função pública.

**Art. 4º.** Conforme a previsão do art. 15, do Código de Processo Civil, aplica-se as hipóteses de suspeição e impedimento previstas no Título IV, Capítulo II, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento ou suspeição, requisitar-se-á a avaliação pelo membro suplente.

**Art. 5º.** É dever da Comissão a entrega da Avaliação de Desempenho ao Departamento de Recursos Humanos, anualmente, até dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para o ano de 2017, a avaliação poderá ser entregue até maio do ano de 2018.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,  
em 13 de setembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal